



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM N° 33/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 24/2024, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1731/2016, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (FMDA) E INSTITUI SEU CONSELHO.**

O projeto em questão visa simplesmente retificar um lapso ocorrido na digitação do artigo 11, da Lei nº 1731/2016, de 25 de fevereiro de 2016, de autoria do Legislativo Municipal, conforme abaixo:

“Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio do **Município de Manaus**, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e ações de proteção animal, assim definido pelo Conselho Gestor.”

Conforme demonstrado acima, constou na redação do artigo 11 do mencionado diploma legal “Município de Manaus” e não Município de Serrana, prejudicando assim a efetivação da matéria.

Pelos motivos ora expostos, e devido o relevante interesse social da proposição, solicitamos a análise, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores desta Casa, e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e sincero apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
12 de agosto de 2024.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital por
CAPITELI:30495907855 LEONARDO CARESSATO
Dados: 2024.08.13 09:51:59 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação
na 13ª sessão ordinária em
03/09/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI 24/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1731/2016, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (FMDA) E INSTITUI SEU CONSELHO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 11, da Lei nº 1.731/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio do Município de Serrana, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e ações de proteção animal, assim definido pelo Conselho Gestor."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de agosto de 2024.

LEONARDO Assinado de forma digital por
CARESSATO LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855 CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.08.13 09:52:53 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 33/2024, o projeto em questão visa simplesmente retificar um lapso ocorrido na digitação do artigo 11, da Lei nº 1731/20216, de 25 de fevereiro de 2016, de autoria do Legislativo Municipal, conforme abaixo:

“Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio do Município de Manaus, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e ações de proteção animal, assim definido pelo Conselho Gestor.”

Conforme demonstrado acima, constou na redação do artigo 11 do mencionado diploma legal “Município de Manaus” e não Município de Serrana, prejudicando assim a efetivação da matéria.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que esta visa adequar erro formal presente na Lei nº



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

1.731/2016 e se insere na competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de setembro de 2024.

A blue ink signature of the name "MARIA DA SILVA".

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de setembro de 2024.

Handwritten signature of Airton José Bis.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Handwritten signature of Maria da Silva.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Handwritten signature of Thiago Henrique de Assis.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 47/2024

PROJETO DE LEI Nº 24/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1731/2016, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (FMDA) E INSTITUI SEU CONSELHO.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 3 de setembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 24/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11, da Lei nº 1.731/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os bens adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio do Município de Serrana, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e ações de proteção animal, assim definido pelo Conselho Gestor."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

4 de setembro de 2024.


VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana


VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana